

LICITAÇÃO

De: Diego Reis Araujo <inova_diego@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 15:47
Para: licitacao@salvador.dosul.rs.gov.br
Assunto: Pregão presencial nº 022/2023

Boa tarde, venho por meio deste verificar alguns itens referente ao pregão presencial nº 022/2023:

7.1.6 - CAPACIDADE TÉCNICA

a) Certidão de registro no CREA, da empresa licitante;

Solicitamos que seja incluído o órgão Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, pois:

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

b) Certidão de registro no CREA, do responsável ligado ao objeto da licitação;

Solicitamos que seja incluído o órgão Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, mediante argumentos expostos no item “a”.

c) Carta BLASTER habilitando no mínimo 4 responsáveis para serem encarregados de fogo de 1ª categoria;

Solicitamos a diminuição do número de encarregados de fogo de 1º categoria para 2 (dois) blasters, pois não há determinação de um número específico de profissionais nas legislações da Polícia Civil e Ministério da Defesa Exército Brasileiro ao qual regulam as atividades com Produtos Controlados.

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de responsabilidade técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa. OBS: As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de responsabilidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) citado(s) no(s) mesmo(s). A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, em que conste o profissional como responsável técnico.

Solicitamos que seja incluído o órgão Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, mediante argumentos expostos no item “a”.

e) Certificado de Registro da empresa junto ao Ministério de Defesa Exército Brasileiro, autorizando a empresa para aquisição, armazenamento e transporte de explosivos, e prestação de serviços de detonação. Deverão estar apostilados ainda no CR, no mínimo 4 veículos para realização dos serviços acima descritos.

Solicitamos a adequação do item acima, devido as legislações atuais no Ministério da Defesa Exército Brasileiro, tais como Decerto 10.030/2019 e Portaria nº 56 Colog de 05 de junho de 2017, não exigirem que as empresas que prestem serviços de detonação a terceiros tenham as seguintes atividades em seu CR, aquisição, armazenamento e transporte de explosivos, portanto não se faz necessário que a empresa tenha veículos apostilados ao CR. Somente se faz necessário a atividade de Prestação de Serviços - Detonação com Explosivos.

Mediante tais observações, gostaríamos de verificar como devemos proceder para adequação do pregão presencial mencionado, tal solicitação possibilitará que um número maior de empresas estejam aptas a participar da concorrência, trazendo assim melhores propostas para a administração pública.

Aguardo retorno e desde já agradeço a atenção.

Sem mais

Diego Reis Araújo
Inova Assessoria
51 99711.6815